

**RESOLUÇÃO Nº 003/2022**  
De 21 de outubro de 2022

**“DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE CONDUTAS A SEREM ADOTADOS PELOS SERVIDORES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO PARANAPANEMA – CIVAP e CIVAP/SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**OSCAR GOZZI** - Presidente do Conselho de Prefeitos do Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema CIVAP e CIVAP/SAÚDE usando das atribuições conferidas pelo Estatuto, faz saber que;

**CONSIDERANDO** a necessidade da normatização no que diz respeito a regulamentação de procedimentos de condutas a serem adotadas e respeitadas pelos servidores integrantes do Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema SAUDE – CIVAP/ SAÚDE;

**CONSIDERANDO**, que os procedimentos de que trata a presente Resolução não se acham devidamente previstas e regulamentadas no Código de Conduta vigente e que, portanto, necessitam de um melhor detalhamento;

**CONSIDERANDO**, que em razão da carência de um melhor detalhamento, vários procedimentos e exigências já previstos no Código de Conduta, não tem sido passível de aplicabilidade, fato que vem causando alguns transtornos de ordem administrativa, para o seu efetivo e integral cumprimento.

**RESOLVE:**

**I - CAPÍTULO PRIMEIRO**

**Das Multas por Infrações de Trânsito e normatização das viaturas**

**Art. 1º:** As disposições e determinações previstas na presente Resolução, possui aplicabilidade integral e sem qualquer distinção a todos os servidores integrantes do quadro de pessoal tanto Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema - CIVAP, bem como do

*“Sozinho o problema é seu, juntos ele é nosso!”*



Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema SAÚDE – CIVAP/SAÚDE.

**Art. 2º** Os condutores de veículos de urgência e emergência do Projeto SAMU, bem como os demais servidores que exerçam em caráter permanente ou transitório as funções de motorista ou condutores de veículos de urgência ficam responsáveis pelos pagamentos das multas decorrentes das infrações de trânsito, quando as mesmas decorrerem de culpa exclusiva dos respectivos servidores.

**§ 1º** - considera-se de responsabilidades dos servidores descritos no caput deste artigo, as seguintes infrações ao Código de Trânsito Brasileiro – CTB:

- I** – Conduzir quaisquer dos veículos e viaturas de propriedade dos Consórcios CIVAP e CIVAP/SAÚDE, em velocidade superior a legalmente permitida, tanto em vias urbanas como em rodovias;
- II** – Passar nas barreiras de pedágios em velocidade superior a permitida nas respectivas praças de pedágio;
- III** – realizar ultrapassagens em locais proibidos, tanto em vias urbanas como em rodovias;
- IV** – Conduzir quaisquer veículos e viaturas de propriedade dos Consórcios CIVAP e CIVAP/SAÚDE, sob o efeito de álcool ou qualquer outra substância considerada entorpecente;
- V** - Conduzir quaisquer veículos e viaturas de propriedade dos Consórcios CIVAP e CIVAP/SAÚDE, sem que esteja usando corretamente o cinto de segurança;
- VI** – Não estar portando o documento obrigatório - CNH, quando da condução dos veículos;
- VII** – deixar de utilizar os equipamentos pessoais e de segurança, que estejam expressamente exigidos na CNH, tais como, óculos de grau, lentes de contato, ou similares, etc...
- VIII** – estacionar os veículos e as viaturas em locais proibidos ou reservados para pessoas especiais;
- IX** – Fazer uso de telefone celular ou qualquer outro tipo de equipamento e ou acessório não permitido pelas normas de trânsito;

*"Sozinho o problema é seu, juntos ele é nosso!"*



**X** - Conduzir os veículos e viaturas com os faróis desligados, nos locais e horários em que seja obrigatório o seu acionamento.

**XI** - ultrapassar cruzamentos de vias urbanas ou de rodovias, com sinais e ou semáforos fechados.

**§ 2º** - As multas decorrentes das infrações descritas nos incisos I a XI, do parágrafo anterior, deverão ser recolhidas pelos próprios motoristas infratores, dentro dos seus respectivos vencimentos, de forma não impossibilitar que o Consórcio realize a regularização e atualização pertinente aos respectivos veículos e viaturas, tais como, pagamento do IPVA e o licenciamento.

**§ 3º** - A comprovação da quitação das multas de trânsito deverá ser apresentada ao CIVAP e CIVAP/SAÚDE, pelo motorista ou condutor, no prazo máximo e improrrogável de 15 (quinze) dias após o seu vencimento.

**§ 4º** - Caso os motoristas e condutores não realizem o pagamento dessas multas dentro do prazo de vencimento fixado, e não apresentem o comprovante no prazo descrito no **§ 3º**, deste artigo, o CIVAP ou CIVAP/SAÚDE, realizará o seu pagamento e efetuará o desconto desse valor dos vencimentos dos mesmos, é uma única parcela, independentemente de qualquer notificação e ou comunicado.

**Art. 3º** - O motorista e ou condutor que recusar-se a submissão ao teste de etilômetro, sob o argumento de que não estaria obrigado produzir prova contra si mesmo, e for autuado e multado em razão dessa recusa, ficará responsável direto pelo pagamento da referida multa.

**§ 1º** - Na ocorrência do disposto no caput deste artigo, será aplicado as disposições constantes dos **§§ 2º, 3º e 4º**, do artigo segundo desta Resolução.

**§ 2º** - O motorista ou condutor, cujas condutas se enquadrarem no disposto pelo caput do **artigo 3º**, e vier a sofrer a pena de suspensão do Direito de Dirigir, ficará afastado de suas funções pelo período da

*"Sazinho o problema é seu, juntos ele é nosso!"*



suspensão, sem qualquer remuneração e ainda sem prejuízo da instauração de procedimento administrativo disciplinar.

**Art.4º** - Os motoristas e condutores de veículos e ou viaturas, em que sejam exigidas capacitações e qualificações especiais de habilitação, deverão manter tais exigências, dentro dos seus respectivos prazos de validade.

**§ 1º** - Em caso de vencimento das habilitações, sejam elas qualificadas como normais ou especiais, sem a sua renovação dentro o prazo legal, sem justo motivo, o motorista ou condutor, ficará terminantemente impedido de exercer suas funções, até a respectiva renovação, e sem direito a remuneração.

**§ 2º** - Na ocorrência da hipótese prevista no **caput deste artigo de seu § 1º**, o motorista ou o condutor faltoso, ficará afastado de suas funções, sem qualquer remuneração e ainda sem prejuízo da instauração de procedimento administrativo disciplinar.

**Art.5º** - O cartão de abastecimento deverá permanecer na viatura. Não será permitido abastecimento sem o respectivo cartão, salvo com a autorização da coordenação de frota ou da coordenação geral.

**Art.6º** - As viaturas deverão ser abastecidas diariamente durante o plantão do dia, sendo que na troca do plantão das 19 horas as mesmas deverão estar com o tanque de combustível completo.

**Art.7º** - O check-list em vídeo das viaturas, deverá ser realizado a cada troca de plantão e postado no grupo de WhatsApp de cada base, no prazo máximo de 01(uma) hora nele o condutor deverá se identificar com nome e número de matrícula. Em caso de algum tipo de avaria o condutor que estiver assumindo o plantão deverá comunicar via Whataspp no grupo da base e a coordenação de frota. Já o check-list impresso, deverá ser preenchido em letra legível a cada troca de plantão.

**Art.8º** - O controle de bordo deverá ser preenchido em letra legível, a cada saída da viatura, devendo obrigatoriamente dele constar, os horários de saída e de chegada, as quilometragens de saída e de chegada, o destino e o nome completo do condutor.

*"Sozinho o problema é seu, juntos ele é nosso!"*



**Art.9** - É vedado para uso pessoal os equipamentos do SAMU, tais como celular, tablet e internet, sendo esses somente para uso exclusivo do serviço.

**Art.10** - É vedado qualquer tipo de parada ou desvio de rota das viaturas, durante os trajetos dos atendimentos de ocorrências e dos retornos a base, salvo com autorização prévia da coordenação de frota ou da coordenação geral.

**Par. Único** - Os servidores que não cumprirem com o disposto nos **artigos 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11** desta Resolução, sem apresentação de justo motivo, ficarão sujeitos as penalidades previstas no **Parágrafo Único do Artigo 13**, sem prejuízo da instauração de procedimento administrativo disciplinar.

## **II – CAPÍTULO SEGUNDO**

### **Das Disposições Gerais**

**Art. 11** - As folgas compensatórias em decorrência da prestação de serviços junto ao Tribunal Regional Eleitoral – TER, deverão ser efetivamente usufruídas pelos servidores tanto do CIVAP como do CIVAP/SAÚDE, dentro do período de 12 (doze) meses, contados a partir do direito adquirido.

**§ 1º** - Os servidores que fizerem jus às folgas compensatórias de que trata o caput deste artigo, deverão, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da aquisição do direito, requerer esse direito, indicando expressamente as datas em que usufruirão as mesmas.

**§ 2º** - Em caso do não cumprimento do disposto pelo § 1º deste artigo, por parte do servidor, fica facultado ao CIVAP e ao CIVAP/SAÚDE, estabelecer unilateralmente as datas em que tais folgas serão usufruídas, de acordo com as necessidades dos serviços.

**Art. 12** - Os servidores sujeitos às escalas de plantões, inclusive os médicos, obrigatoriamente deverão levar consigo, diariamente, após

*"Sazinho o problema é seu, juntos ele é nosso!"*



o encerramento de seus respectivos plantões, todos os seus pertences pessoais, tais como: travesseiros, cobertores, Uniformes, utensílios de higiene, e etc, de forma a deixarem os armários e camas limpos e desocupados.

**Par. Único** - O não cumprimento do disposto pelo caput deste artigo, implicará na imposição de advertência verbal, na reincidência, em advertência escrita, a qual será devidamente apostilada em seu respectivo prontuário.

**Art. 13** - Os servidores que encontrarem-se em cumprimento de Plantões, inclusive os médicos, e que por ventura venham a sofrer qualquer mal súbito, deverão primeiramente, ser avaliados, atendidos e medicados pelo médico plantonista da unidade de trabalho.

**Par. Único** – Os servidores que não cumprirem com o disposto no caput deste artigo, ficarão sujeitos as penalidades previstas no **Parágrafo Único do Artigo 13**, sem prejuízo da instauração de procedimento administrativo disciplinar.

**Art. 14** - Os servidores que não estiverem incluídos nas escalas de Plantões do dia, aqui incluídos os profissionais médicos, deverão evitar de comparecer ao local de trabalho, salvo se em decorrência de motivos devidamente justificados, ou então mediante a competente convocação pelo seu superior hierárquico.

**Par. Único** - Os servidores que não cumprirem com o disposto no caput deste artigo, ficarão sujeitos as penalidades previstas no **Parágrafo Único do Artigo 13**, sem prejuízo da instauração de procedimento administrativo disciplinar.

**Art. 15** - os servidores, sejam eles, plantonistas ou não, que necessitarem de se ausentar do local de trabalho, encerrar o seu expediente antes do horário regulamentar, por justo motivo, deverão obter com antecedência, a respectiva autorização da coordenação ou de seu superior hierárquico.

**Par. Único** - Os servidores que não cumprirem com o disposto no caput deste artigo, ficarão sujeitos as penalidades previstas no **Parágrafo Único do Artigo 13**, sem prejuízo da instauração de procedimento administrativo disciplinar.

*"Sozinho o problema é seu, juntos ele é nosso!"*



**Art. 16** – Os servidores, sejam eles, plantonistas ou não, que, fora a sua escala de trabalho, vierem a necessitar de atendimento de urgência ou emergência, deverão solicitar esse atendimento através do Telefone 192, obedecendo assim, os procedimentos adotados para todos os demais cidadãos.

**Art. 17** – os servidores integrantes tanto do CIVAP como do CIVAP/SAÚDE, aqui incluídos os profissionais médicos, deverão obrigatoriamente se submeter aos Exames Médicos Periódicos, na forma e prazos estabelecidos pela NR 01, do Ministério do Trabalho.

**Par. Único** - Os servidores que não cumprirem com o disposto no caput deste artigo, sem apresentação de justo motivo, ficarão sem qualquer remuneração e sujeitos as penalidades previstas no **Parágrafo Único do Artigo 13**, sem prejuízo da instauração de procedimento administrativo disciplinar e

**Art. 18** – Os servidores de forma geral, cujas funções estejam sujeitas a qualquer grau de insalubridade, deverão fazer uso dos Equipamentos de Proteção Pessoal – EPIs, na forma e modo com recomendado pela LTCAT do CIVAP e CIVAP/SAÚDE.

**Par. Único** - Os servidores que não cumprirem com o disposto no caput deste artigo, sem apresentação de justo motivo, ficarão sujeitos as penalidades previstas no **Parágrafo Único do Artigo 13**, sem prejuízo da instauração de procedimento administrativo disciplinar.

**Art. 19** – Fica vedado a realização de qualquer tipo de filmagem ou foto de funcionários do SAMU, quando uniformizados, para postagem em redes sociais, contendo comentários que possam vir a denegrir a imagem do SAMU, ou revelar atos ou fatos sigilosos pertinentes às atividades.

**Par. Único** - Os servidores que não cumprirem com o disposto no caput deste artigo, sem apresentação de justo motivo, ficarão sujeitos as penalidades previstas no **Parágrafo Único do Artigo 13**, sem prejuízo da instauração de procedimento administrativo disciplinar.

*"Sazinho o problema é seu, juntos ele é nosso!"*



**Art. 20** – O tempo resposta de saída para ocorrências após acionamento da central de regulação 192 em atendimentos e transferências deverá ser de 2 (dois) minutos, independentemente das informações complementares.

**Par. Único** - Os servidores que não cumprirem com o disposto no caput deste artigo, sem apresentação de justo motivo, ficarão sujeitos as penalidades previstas no **Parágrafo Único do Artigo 13**, sem prejuízo da instauração de procedimento administrativo disciplinar.

### **III – CAPÍTULO TERCEIRO** **Das Disposições Finais**

**Art. 21** – As disposições constantes da presente Resolução, serão aplicadas conjunta e complementarmente com as disposições constantes do Código de Conduta do CIVAP e do CIVAP/SAÚDE, nas situações em que não haja conflito.

**Par. Único** – Nas situações onde houver conflito com as normas prevista no Código de Conduta, prevalecerão as normas e previsões constantes da presente Resolução.

**Art. 22** – A presente Resolução deverá ser afixada no mural tanto do CIVAP como do CIVAP/SAÚDE, além de ser disponibilizada no SITE de ambos, como forma de torna-la pública e, portanto, do conhecimento de todos.

**Art. 23** – Para evitar que os servidores tanto CIVAP, bem como do CIVAP/SAÚDE, não venham, futuramente, alegar desconhecimento, deverá o Consórcio, enviar cópias das mesmas nos seus respectivos e-mails, apenando o comprovante do recebimento nos seus prontuários funcionais.

**Par. Único** – Para os servidores que futuramente venham a integrar os quadros de pessoal tanto do CIVAP, bem como, do CIVAP/SAÚDE, deverá ser entregue aos mesmos, mediante recibo, cópia da referida Resolução, evitando-se futuras alegações de seu desconhecimento.

**Art. 24** - Esta Resolução entra em vigor e gera seus efeitos a partir da data de sua publicação.

*"Sozinho o problema é seu, juntos ele é nosso!"*



**Art. 25** – Revogam-se as disposições em contrário.

Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema – CIVAP e  
Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema Saúde –  
CIVAP/SAÚDE, em 21 de outubro de 2022.

**OSCAR GOZZI**

Presidente do CIVAP, CIVAP/SAÚDE e Prefeito de Tarumã

**IDA FRANZOSO DE SOUZA**

Diretora Executiva do Civap

*"Sozinho o problema é seu, juntos ele é nosso!"*

